Lei nº. 1.643/2016
DE: 14.03.2016

"Dispõe sobre a limitação mínima do ano de fabricação dos ônibus, micro-ônibus, vans, veículos, veículos utilitários, caminhões, maquinas pesada e trator de pneu, que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Os ônibus, micro-ônibus e vans de empresas particulares, contratados por meio de processo licitatório para efetuarem o transporte escolar no âmbito do Município de Comodoro (MT), **deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação**.

Art. 2º - Os veículos (Carros) e veículos utilitários (Caminhonetes e Picapes) locados para integrarem a frota municipal, contratos por meio de processo licitatório, **deverão ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação.**

Art. 3º - Os veículos utilitários (Vans, Micro-ônibus e Ônibus) locados para integrarem a frota municipal, contratos por meio de processo licitatório, **deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.**

Art. 4º - Os Caminhões locados para prestarem serviços no âmbito do Município de Comodoro (MT), contratos por meio de processo licitatório, **deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.**

Art. 5º - As Maquinas pesadas, locadas para prestarem serviços no âmbito do Município de Comodoro (MT), **exceto trator de esteira, que será avaliado pelo seu estado de conservação**, contratos por meio de processo licitatório, **deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.**

Art. 6º - Os tratores de pneus locados para integrarem a frota municipal, contratos por meio de processo licitatório, **deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.**

Art. 7º - Os ônibus, micro-ônibus, vans, veículos, veículos utilitários, caminhões, maquinas pesada e trator de pneu, objetos desta Lei Municipal, **terão que respeitar os termos do art. 5º "caput" da Lei Municipal nº 1.416/2012.**

Art. 8º - Os ônibus, micro-ônibus, vans, veículos, veículos utilitários, caminhões, deverão estar licenciados na categoria aluguel.

Art. 9º - As empresas vencedoras dos processos licitatórios referente ao bojo desta Lei Municipal, não poderão estar inscrita no cadastro de empresa inidônea do Município de Comodoro, **conforme previsto nos termos da Lei Municipal nº 1.556/2014.**

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de março de 2016.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal